



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 324/2022/ALFA/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0033.200302/2020-51

OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento eletrônico com cobertura em todo território do Estado de Rondônia, por um período de 12 meses, conforme autorização do SEJUS.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 186/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 09 de novembro de 2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 29/03/2023, foi recebido através do e-mail alfasupel@hotmail.com, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal n.º 10.520/02, dos Decretos Estaduais n.º 26.182/21, com a Lei Federal n.º 8.666/93 com a Lei Estadual n.º 2414/2011 e com a Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual n.º 26.182/21, e no itens 03 e 04 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) da data antecedente a fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 11/04/2023 portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

II – DO MÉRITO

Considerando, o questionamento abrange a especificação técnica, motivo pelo qual foi encaminhado ao setor competente para manifestação.

Dessa forma, a SEJUS informou por meio do despacho ID SEI (0037095268) as resposta par ao questionamentos levantados pela empresa **SPACECOM MONITORAMENTO S/A**

Dito isto, vejamos as resposta ao pedido de esclarecimento:

QUESTIONAMENTO 01: É válido relatar que já houve adequação nestes prazo, por meio do despacho ID 0019727661, questionado e respondido. Não obstante, o prazo em comento já fora apontado como exequível por outras concorrentes, portanto, mantemos o prazo.

Por fim, esclareço que grande parte das tratativas feitas pela empresa a fim de encontrar imóvel para a central única, poderá ser feita antes mesmo da assinatura do contrato, como a fase de pesquisa, por exemplo, uma vez que não gerará compromisso firmado.

QUESTIONAMENTO 02: Confirmamos o entendimento, salientando, que a descrição técnica é de no mínimo, podendo a contratada diante da necessidade ofertar mais técnicos.

QUESTIONAMENTO 03: O dispositivo poderá ser ofertado pela contratante a partir de duas modelagens, quais sejam: Dispositivo mais a cinta; Dispositivo em peça única.

É válido lembrar que o edital visa promover a ampla concorrência buscando não ferir o princípio da economicidade, bem como restringir a livre concorrência, direito este previsto constitucionalmente no inciso IV do Art. 170 da Constituição Federal.

E somos sabedores que existem dois tipos de dispositivos (tornozeleiras) no mercado atualmente, uns desenvolvidos por meio de cinta e dispositivos, semelhante a um relógio e outro por meio de peças composta por duas partes semelhantes, que ao se unir formam a tornozeleira.

QUESTIONAMENTO 04: Concernente as etiquetas é uma exigência operacional desta SEJUS, uma vez que facilita a escolha, configuração, separação de estoque, entre outras atividades que necessite desta demanda visual e célere.

Ao que se refere aos software, poderá sim a empresa ofertar essa possibilidade, todavia, não será fator obrigatório e limitante à aquelas que não dispõe desta tecnologia. Retomo:

É válido lembrar que o edital visa promover a ampla concorrência buscando não ferir o princípio da economicidade, bem como restringir a livre concorrência, direito este previsto constitucionalmente no inciso IV do Art. 170 da Constituição Federal.

QUESTIONAMENTO 05: A inviolabilidade diz respeito a comunicabilidade da violação, tecnologia esta atendida por todas as concorrentes existentes no mercado. Portanto, será a capacidade de comunicação da violação e os sinais já descritos no edital.

QUESTIONAMENTO 06: Está correto o entendimento, a assistência técnica visa mitigar as possíveis devoluções à sede da contratada com defeitos e manutenção que podem ser executada de forma rápida e simples, evitando assim desperdiçar dispositivos e substituição em demasia. Quanto aos demais equipamentos, que não são tornozeleiras, deverá a empresa contratar empresas especializadas locais para as manutenções necessárias.

Por fim, reforço que a logística de distribuição e envio às demais comarcas do Estado é dever da SEJUS.

QUESTIONAMENTO 07: Está correto.

QUESTIONAMENTO 08: Exatamente, não usaremos o botão de pânico.

QUESTIONAMENTO 09: Está correto, ressalvadas as questões emergentes por incorrencia em fatos graves que gerem justa causa.

QUESTIONAMENTO 10: Esta correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 11: Com relação a tecnologia mínima solicitada, já esta descrito no edital, a tecnologia 2,5 G é em ultimo caso, logo, não poderá ser ofertado produtos com tecnologia 2G. Ao que se refere as etiquetas, este ponto já foi tratado acima.

QUESTIONAMENTO 12: Como já dissertado no preâmbulo deste documento, a empresa visa protelar e onerar o contrato, a fim de beneficiar-se, se ganhadora do certame. Também como já narrado, os questionamentos são sempre os mesmo trazidos pela impetrante.

Sempre buscar atacar muitos pontos e incluir no meio as mesmas questões, que como já comentado, busca onerar o contrato, ao que parece o objetivo é camuflar os pontos que são vantajosos à empresa.

Veja, que na data de 27/10/2021, por meio da carta contida no ID 0022957873, bem como na carta de 07/10/2022 (ID 0032774952), os pontos relativos a indenização e reserva orçamentária já são tratados e saneados.

Ocorre que a empresa continua a questionar a mesma coisa, ora, resta claro que não há dúvidas, o que há na verdade é a busca por um aceite as condições imposta pela empresa. Contudo, quem deve delinear o Edital é esta Secretaria de Justiça, com fito de obter um serviço de qualidade e com preço justo para o Estado e a contratada.

Em face do exposto, rechaço a impugnação pelos mesmos motivos já tratados nos documentos ID

0032846775, os quais não deveriam sofrer nova análise.

QUESTIONAMENTO 13: O item 37.8 é claro quanto a utilização do IPCA, portanto, será utilizado.

QUESTIONAMENTO 14: Deve ser respondido pelo setor competente.

QUESTIONAMENTO 15: A planilha de custo trata-se de um modelo, logo, o tempo correto é 12 meses.

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA
Diretor Administrativo da Polícia Penal

Resposta da Comissão ALFA ao questionamento 14: Vale salientar que o sistema Comprasnet permite a inserção de vários arquivos, e que tal questionamento é meramente protelatório, Assim esta comissão esclarece que a licitante, poderá inserir a quantidade de arquivos que for necessário desde que atenta a todos os requisitos de documentação para sua habilitação. Noutro ponto vale ressaltar que o sistema aceita documentos em ZIP (zipado) que visa compactar os arquivos cabendo mais documentos em um só arquivo. Por fim não carece de ajuste do edital.

III- DECISÃO

Ante o exposto, decido conhecer o esclarecimento e no mérito dar **IMPROCEDENTE**, tendo em vista as razões esposadas pelo setor competente SEJUS. Mantendo-se inalterado o Edital e seus anexos, permanecendo a data para sua abertura.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

CAMILA CAROLINE ROCHA PERES
Pregoeira ALFA/SUPEL-RO
Mat. 300145454



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 05/04/2023, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037136428** e o código CRC **7BDBD1DB**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0033.200302/2020-51

SEI nº 0037136428